



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02679/12

01. Processo: **TC- 07920/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria das Graças Brilhante da Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **658847**
07. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPREV.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 04 de dezembro de 2010.**
09. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em Relatório Inicial, entendeu pela concessão de registro do ato em questão.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Novembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO